


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM

 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP  
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:  
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1034974-93.2025.8.26.0576  
 Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência  
 Requerente: Americanflex Inds Reunidas Lt e outro

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1034974-93.2025.8.26.26.0576

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por

( i ) AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

- CNPJ nº 49.967.961/0001-69

( ii ) AMX COLCHOES MG LTDA

- CNPJ nº 21.479.092/0001-04

 ( iii ) AMEX RIO PRETO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS  
 E SERVIÇOS LTDA,

- CNPJ nº 17.496.565/0001-04

( iv ) MUNDIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA

- CNPJ nº 14.197.071/0001-30

( v ) STAR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA

- CNPJ nº 14.197.088/0001-98

*qualificadas nos autos*, doravante denominados GRUPO AMERICANFLEX,

com principal estabelecimento e escritório de negócios em São José do Rio Preto/SP

(Comarca pertencente à 2ª, 5ª ou 8ª RAJ).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF), sendo assim, remetam-se os autos ao distribuidor para retificação da classe processual para fazer constar Recuperação Judicial (cód. 129).

3 – DECIDO.

4 – Recebo a emenda da inicial – fl. 277.

Anote-se. Retifique-se no sistema SAJ o nome de todos os requerentes.

5 – Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

6 – No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.

7 – Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

8 – Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

9 – Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

10 - Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento das empresas do GRUPO AMERICANFLEX, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento das empresas. Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque:

( i ) o valor do passivo sujeito à recuperação judicial;

( ii ) a data da celebração dos principais contratos que originaram os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

créditos sujeitos à recuperação;

( iii ) apresentar quadro comparativo entre os créditos sujeitos à recuperação judicial (concurrais) e os não sujeitos (extraconcurrais, tais como garantidos por alienação fiduciária e de natureza tributária), especificando, ainda, a respectiva porcentagem de endividamento concursal em comparação com o extraconcursal.

11 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.

12 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

- representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos - OAB/SP nº 183.917, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.

13 – Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

14 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

15 – Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, e considerando a urgência da medida, renovo a tutela cautelar concedida na decisão de fls. 108/117 por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mais 30 (trinta) dias, contados da publicação desta DECISÃO no DJE.

16 – Servirá esta DECISÃO como ofício, cabendo às interessadas comunicar a ordem de suspensão aos DD. Juízos em que se processam as execuções/atos expropriatórios contra as requerentes, assim como comunicar a declaração de essencialidade de bens.

17 – QUANTO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO

de ESSENCIALIDADE DE BENS

BENS IMÓVEIS indicados a fl. 301, item (a)

Considerando (i) o pedido expresso de reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis descritos a fl. 301, item (a), considerando (ii) o princípio da preservação da empresa, assim como considerando (iii) que aparentemente a atividade econômica é exercida naqueles imóveis, devem ser declarados essenciais – até que seja realizada constatação prévia e analisado o pedido de processamento da recuperação judicial/extrajudicial - para a atividade do GRUPO AMERICANFLEX os bens imóveis relacionados a fl. 301, item (a) dos autos.

18 - Acresça-se que os créditos perseguidos nas ações de execução e/ou busca de apreensão e/ou reintegração de posse poderão ser buscados após o término do stay period, contudo, nesta fase processual, quaisquer atos de constrição, penhora e/ou consolidação da propriedade que forem praticados pelos credores concursais, credores extraconcursais ou credores fiduciários, poderá prejudicar o soerguimento das empresas, inviabilizando o processo de recuperação judicial/extrajudicial – artigo 49, § 3º, LRF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

18 - Portanto, DECLARO essenciais, para a continuidade da exploração da atividade econômica do GRUPO AMERICANFLEX, os bens imóveis relacionados a fl. 301, item (a) dos autos, objetos de contratos com alienação fiduciária.

19 - Servirá esta DECISÃO como ofício a ser encaminhado pelo GRUPO AMERICANFLEX aos credores e/ou aos DD. Juízos onde se processam execuções ou medidas de constrição, solicitando seja observada a ordem de suspensão de todas as execuções e medidas de constrição, não importando a fase do processo, com a suspensão, inclusive, de atos de busca de apreensão e/ou reintegração de posse referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, assim como referentes a créditos extraconcursais e créditos de credores fiduciários decorrentes de contratos e/ou bens declarados essenciais.

20 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 06 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

*Juiz de Direito – assinatura digital*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA